

Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ercília Glória dos Santos, assessor de B&D.
Vogais efectivos:

1.º Maria da Piedade Nunes da Silva, chefe de repartição, que substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

2.º Elvira Elizabeth da Silva Costa Machado Pina Coelho, chefe de secção.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria do Rosário Sá Couto Costa, técnica superior de 2.ª classe de B&D.

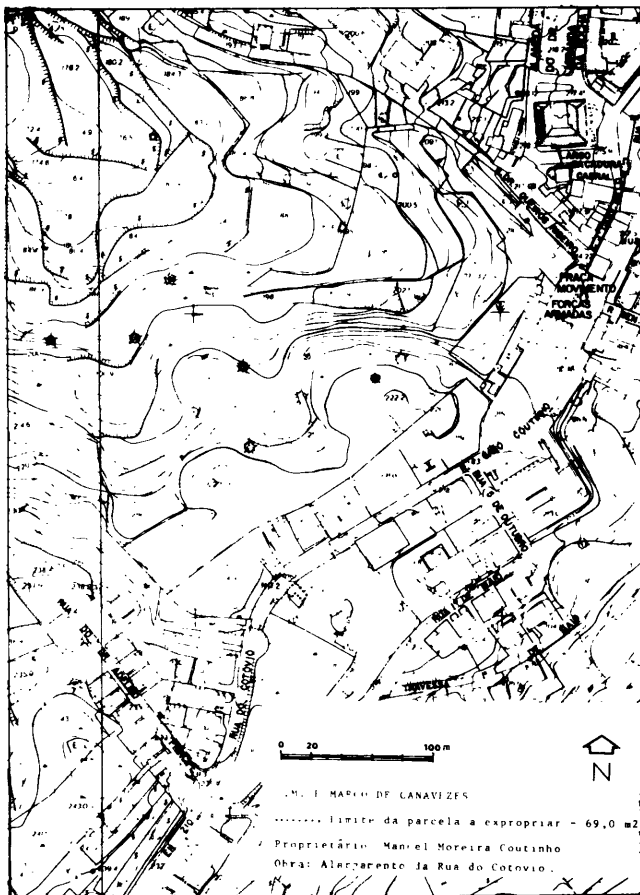
2.º Aurélio José Diniz da Cruz, técnico-adjunto especialista de B&D.

20-7-95. — O Vice-Presidente, *Luís de Melo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

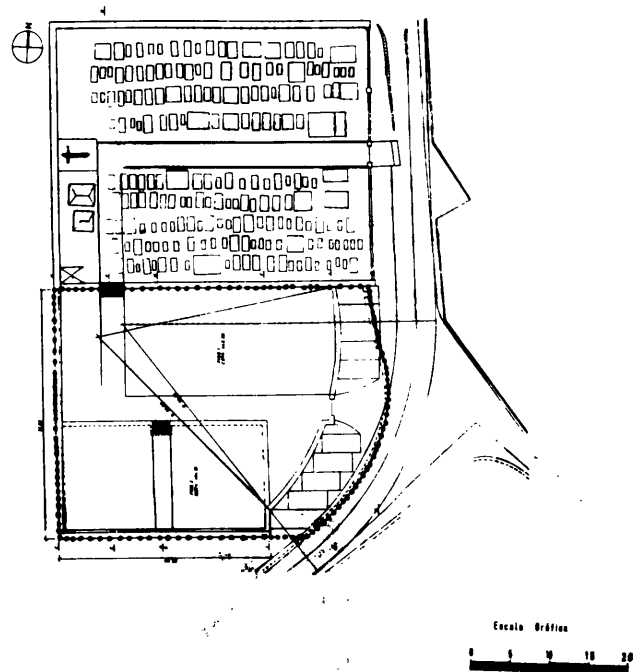
Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 10-6-95, a pedido da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa do prédio urbano sito na Rua do Cotovio, 155, freguesia de Tuíus, cidade de Marco de Canaveses, identificado na planta anexa, por ser indispensável à imediata execução da obra de alargamento da Rua do Cotovio.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território 115/92, publicado no DR, 2.ª, de 12-1-93, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 121/DSJ, de 19-4-95, do processo EX.13.07.27/1-90, desta Direcção-Geral.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 10-6-95, a pedido da Câmara Municipal de Vila Real, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa de uma parcela, com área de 1147 m², assinalada na planta anexa, por ser indispensável à imediata execução da obra de alargamento do Cemitério de Parada de Cunhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, 115/92 publicado no DR, 2.ª, de 12-1-93, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 150/DSJ, de 12-5-95, do processo EX.17.14.20/01-94, desta Direcção-Geral.



Entidade Expropriadora: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
Obra: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PARADA DE CUNHOS
Localização: PARADA DE CUNHOS - Concelho de VILA REAL
----- LIMITE DO TERRENO A EXPROPRIAR AO SR. MANUEL SANTOS BOTELHO
COM A ÁREA DE 1.147 m²

3-7-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração. — Torna-se público que, por despacho ministerial de 18-10-85, foi ratificado o plano de pormenor do Bairro de Catarina Eufémia e Santo André, no município de Beja, cujo regulamento e planta de apresentação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 04.02.05.13/02-95.PP, em 26-5-95, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Beja ratificado pela Port. 359/92, publicada no DR, 1.ª-B, de 22-4-92.

28-6-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Bairro de Catarina Eufémia e Santo André

Este regulamento visa normalizar dois aspectos do plano:

- A expansão da cidade no quadrante NO, mais propriamente no terreno adjacente ao Bairro de Catarina Eufémia;
- A recuperação do Bairro de Catarina Eufémia.

Todos os trabalhos a executar devem respeitar as peças desenhadas e ficam sujeitos às normas gerais deste Regulamento.

Artigo 1.º Os trabalhos de infra-estruturas, nomeadamente do prolongamento da Rua de João Afonso de Beja, rede de saneamento,

mento e rede de águas, deverão ser executados pela Câmara Municipal de Beja.

Quanto às redes de gás e electricidade deverá a Câmara Municipal de Beja, junto das empresas competentes, formalizar os contratos de concessão, com vista à sua execução.

A rede telefónica, embora sejam os CTT a executá-la, deverá a Câmara assegurar os contactos para que a mesma seja executada simultaneamente com as restantes infra-estruturas.

Art. 2.º A implantação das moradias, número de pisos, cotas de soleira, de cumeeira e demais parâmetros urbanísticos deverão ser conforme peças desenhadas.

Art. 3.º O anexo poderá funcionar como garagem, arrecadação ou cozinha alentejana e a sua implantação deverá ser conforme peças desenhadas.

Art. 4.º O esquema funcional das habitações deverá ter sempre em atenção os hábitos de vivência do povo alentejano:

- a) Optando pela optimização das áreas;
- b) Permitindo que cada função se desenvolva com a necessária privacidade ou com a exigida abertura.

Art. 5.º A forma das moradias deverá ter em atenção o respectivo agrupamento, quer em banda, quer geminadas, embora deva estar sempre patente a criatividade e até a originalidade do técnico projectista.

Art. 6.º Os projectos de arquitectura deverão ser devidamente pormenorizados, para que se possa apreciar convenientemente o requerido nos arts. 4.º e 5.º

Art. 7.º Os logradouros, embora sendo privados, adquirem o valor de espaço semipúblico, porque devassados pelo olhar do transeunte, devendo o proprietário garantir o seu tratamento, dotando-o do verde necessário.

Art. 8.º O equipamento proposto será um centro de dia para idosos, embora possa conter uma multiplicidade de funções inerentes à principal e que revertam a favor da população vizinha.

O projecto será elaborado de acordo com o programa preestabelecido.

Art. 9.º É proibida a construção indiscriminada de anexos.

Art. 10.º Qualquer ampliação deverá ser apenas em altimetria, sendo assim suprimidos todos os anexos existentes, para garantir índices urbanísticos aceitáveis (a Câmara Municipal de Beja garantirá a supressão referida aquando da aprovação do projecto de alteração da habitação).

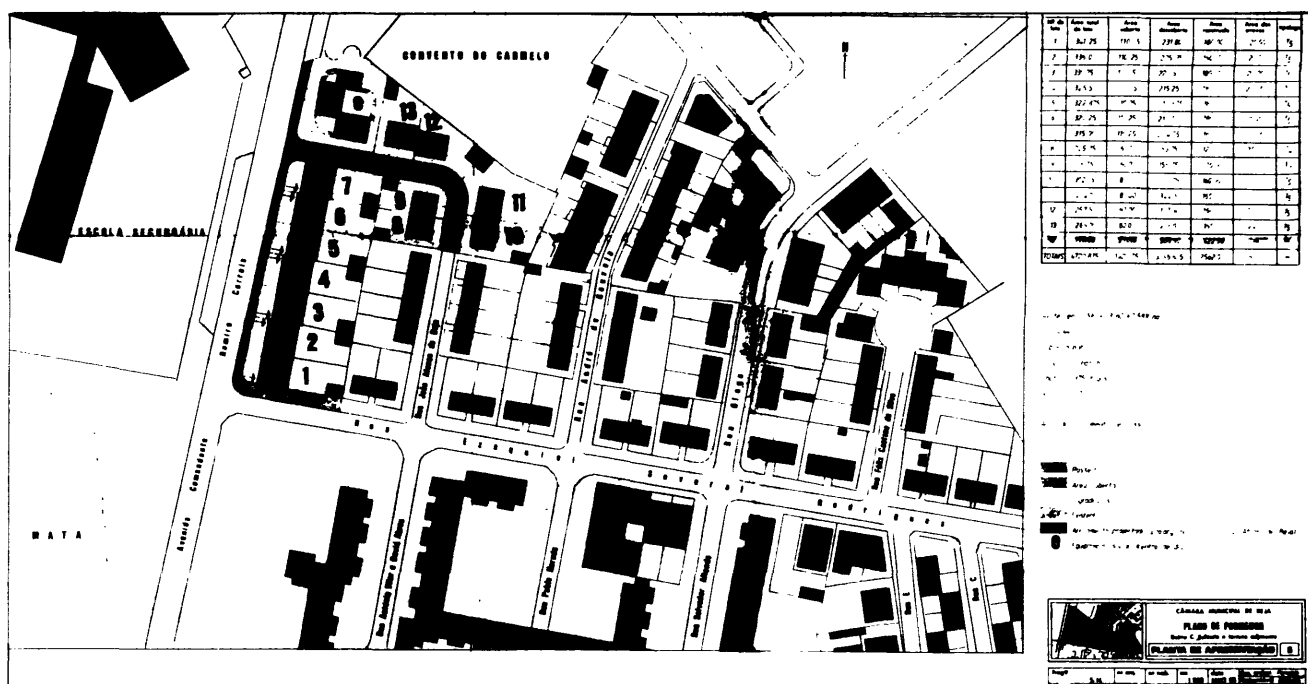
Art. 11.º As moradias passarão a ter dois pisos.

Art. 12.º Dada a exiguidade das áreas iniciais dos projectos-tipo, deverá a área de implantação sofrer um aumento, passando a sua profundidade para 9m.

Art. 13.º As ampliações a efectuar deverão respeitar sempre o agrupamento das moradias e a solução formal deverá ter sempre em atenção o facto de as entradas serem comuns duas a duas.

Art. 14.º Os projectos de arquitectura deverão ser elaborados em pormenor para que possam ser convenientemente apreciados.

Art. 15.º Deverão ser sempre tomadas em consideração todas as normas legais e demais disposições regulamentares em vigor, nomeadamente o RGEU e o regulamento municipal.



Declaração. — Toma-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 10-6-95, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente da expropriação de uma parcela identificada na planta anexa, por ser indispensável à obra de construção da via intermunicipal de ligação de Matosinhos à Maia e Valongo.

Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 303 000\$, já assegurada pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território 115/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 12-1-93, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 113/DSJ, de 11-4-95, do processo EX.13.15/3-95, desta Direcção-Geral.